



**PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**  
**PROJETO DE LEI Nº 215/2026**  
**MENSAGEM DE LEI Nº 048/2026**

De autoria do Poder legislativo Municipal, o projeto em epígrafe "**Dispõe Criação de cargos no âmbito da Câmara Municipal de Buritis/RO**".

**I - RELATÓRIO**

O Poder legislativo Municipal propõe criação dos referidos cargos justifica-se diante da ampliação das demandas internas, do aumento das exigências legais impostas aos órgãos públicos, especialmente no que se refere à transparência, controle, publicidade dos atos administrativos e apoio às atividades legislativas, bem como da necessidade de maior eficiência na gestão pública.

**II – ANÁLISE**

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto as **Comissão de Constituição e Justiça**, Não recebendo Emenda.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – VOTO DOS RELATORES**

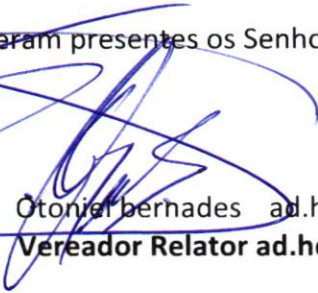
Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 215/2026**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, votamos pela sua **aprovação**.

**IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

**A Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **12 de fevereiro de 2026**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 215/2026**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

  
Leandro Henrique da Silva  
Vereador Presidente CCJ

  
Ottoniel Bernades ad.hoc  
Vereador Relator ad.hoc CCJ

  
Dhionatas de Tassos Fagner  
Vereador Membro CCJ



**PARECER**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**  
**PROJETO DE LEI Nº 215/2026**  
**MENSAGEM DE LEI Nº 048/2026**

De autoria do Poder legislativo Municipal, o projeto em epígrafe "**Dispõe Criação de cargos no âmbito da Câmara Municipal de Buritis/RO**".

**I - RELATÓRIO**

O Poder legislativo Municipal propõe criação dos referidos cargos justifica-se diante da ampliação das demandas internas, do aumento das exigências legais impostas aos órgãos públicos, especialmente no que se refere à transparência, controle, publicidade dos atos administrativos e apoio às atividades legislativas, bem como da necessidade de maior eficiência na gestão pública.

**II – ANÁLISE**

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto as **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, Não recebendo Emenda.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – VOTO DOS RELATORES**

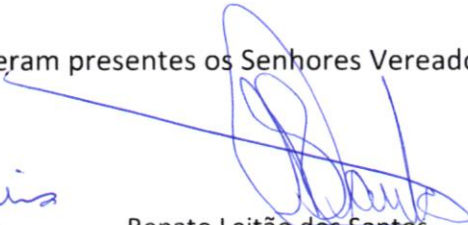
Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 215/2026**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, votamos pela sua **aprovação**.

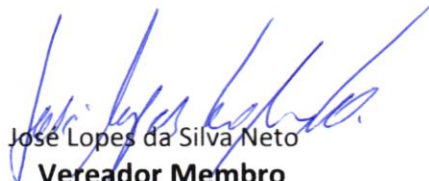
**IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **12 de fevereiro de 2026**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 215/2026**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

  
Ueder Rodrigues Ferreira  
**Vereador Presidente**

  
Renato Leitão dos Santos  
**Vereador Relator**

  
José Lopes da Silva Neto  
**Vereador Membro**